PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.412 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.998.

"Dispõe sobre alteração na redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº. 1.340, de 30 de maio de 1996, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.340, de 30 de maio de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica proibido que animais caninos, felinos, muares, equinos, bovinos, suínos e outros similares, vaguem pelas vias e estradas municipais de Cabreúva/SP".

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.340, de 30 de maio de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O animal apreendido será recolhido a um local adequado, por pessoa devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP, e , não sendo procurado em 05 (cinco) dias, ficará sob responsabilidade deste, para o custeio de suas operações, cessando após este prazo, a responsabilidade do Município sobre o animal apreendido".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de outubro de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de outubro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II